



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO

DO VALE DO RIO PARDO

Sicredi Vale do Rio Pardo RS

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO**

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 22/02/2021

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Vale do Rio Pardo – Sicredi Vale do Rio Pardo RS (Sicredi VRP), dispõe o presente regulamento para concessão de bolsas de estudos que beneficiarão seus associados.

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º O presente programa será custeado com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, fundo este que pode ser utilizado para custear Ensino Técnico, Graduação ou Pós-Graduação sobre cooperativismo, capacitação em gestão de negócios e de cooperativas.

Art. 3º A bolsa de estudo da Sicredi VRP tem a finalidade de proporcionar o investimento na Educação para seus Cooperados e seus familiares.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º O Programa de Concessão de Bolsas da Sicredi VRP define dois tipos de bolsas de estudo:

- I. Bolsa mensalidade: no caso em que o bolsista esteja vinculado a instituições de ensino privado em que há o pagamento de mensalidade;
- II. Bolsa manutenção: no caso em que o bolsista esteja vinculado a instituições de ensino em que não há o pagamento de mensalidade.

Art. 5º As bolsas de estudos serão concedidas pelo período de desenvolvimento do curso técnico e destinadas aos associados e seus dependentes, renovadas anualmente de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Art. 6º O valor da bolsa e o número de bolsas concedidas anualmente serão decididos pelo Conselho de Administração da Sicredi VRP.

Art. 7º O associado somente poderá se inscrever e concorrer a 1 (uma) bolsa para o período do curso técnico, considerando o grupo familiar/econômico associado a cooperativa.

Art. 8º Toda e qualquer comunicação entre a Sicredi VRP e cooperados candidatos à bolsa de estudos, incluindo informações, convocações, divulgações de resultados, serão efetuados pelos seguintes meios de comunicação: site eletrônico www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/ e e-mail cadastrado na inscrição do candidato.

§ Único. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos à observância dos prazos estabelecidos no presente regulamento, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do site www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/.

DA FORMA DE ACESSO

Art. 9º As bolsas de estudo serão disponibilizadas através de processo seletivo entre os cooperados devidamente inscritos e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Poderão ter acesso a bolsa de estudo os alunos matriculados em escolas técnicas de ensino médio, cujos pais, responsáveis ou eles mesmos sejam associados à Cooperativa **SICREDI VRP** há pelo menos dois anos e tenham relacionamento ativo com a mesma.

II - A bolsa de estudo pode ser utilizada por beneficiários que estejam matriculados em escolas técnicas de ensino médio regulamentados por contrato com instituição de ensino que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art. 10 O processo de seleção levará em consideração as definições do Art. 9º e um ranking de pontuação a partir dos critérios listados abaixo:

- a) Estar adimplente;
- b) Participação da família em algum dos Programas Sociais da Sicredi VRP;
- c) Renda familiar;
- d) Entrevista com a família e candidato

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, regulamentar os critérios previstos no Caput, constituindo anexos a este regulamento.

Art. 11 O prazo para inscrição iniciará no dia 12 de abril encerrando no dia 23 de abril, anualmente.

Art. 12 A seleção será realizada no período de 26 de abril à 31 de maio por comissão designada pela cooperativa.

Art. 13 A inscrição será feita, exclusivamente, pelo [site www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/](http://www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/), mediante preenchimento de formulário eletrônico.

§ 1º O resultado da seleção será divulgado no [site da Cooperativa \(www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/\)](http://www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/) e através de comunicado eletrônico para o e-mail cadastrado na inscrição.

§ 2º O aluno selecionado deverá associar-se a cooperativa, se ainda não for, e informar o número da conta corrente através da ferramenta de inscrição (www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/) para reembolso.

§ 3º O não cumprimento do parágrafo anterior até o dia 15 de maio, configurará perda da bolsa, ensejando a chamada do associado que se encontra na lista de espera, pela ordem de seleção.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 22/02/2021

§ 4º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

DO PAGAMENTO

Art. 14 O aluno deve ser associado à Sicredi Vale do Rio Pardo. O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado através de crédito na conta corrente do aluno bolsista mantida na Cooperativa.

§ 1º O valor das bolsas de estudo será depositado em 4 (quatro) parcelas durante o ano, até o dia 30 dos meses de Abril, Julho, Outubro e Dezembro.

Art. 15 O cooperado bolsista enquadrado nas modalidades Bolsa Mensalidade e/ou Bolsa Manutenção, deverá enviar trimestralmente através do site www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/, o boletim de desempenho escolar comprovando a frequência no trimestre letivo para que recebam o depósito.

Art. 16 O associado em lista de espera, que já tenha iniciado o curso, e for convocado a assumir vaga de bolsista desistente, terá direito a bolsa a partir do mês em que assumiu vaga do bolsista desistente.

DOS IMPEDIMENTOS / PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 17 O associado que não apresentar o boletim de desempenho escolar trimestral em até 30 dias após o encerramento do trimestre letivo terá o benefício cancelado.

Art. 18 No caso de o associado cessar o vínculo com a Cooperativa, por qualquer motivo, seja por pedido de demissão, exclusão ou eliminação do quadro social, o crédito da bolsa de estudo cessará automaticamente.

Art. 19 Não terá direito ao depósito da parcela vigente o associado que estiver inadimplente junto à Cooperativa.

Parágrafo Único: O bolsista que regularizar sua restrição interna dentro do ano letivo receberá as parcelas suspensas.

Art. 20 Durante o período do benefício o bolsista deverá participar, de no mínimo 80%, dos Programas Sociais da Sicredi VRP, dentre eles o programa de Formação Cooperativista Crescer, o Programa de Educação Financeira – Cooperação na ponta do lápis, as assembleias e reuniões de núcleo vinculados a sua agência e demais ações direcionadas ao grupo.

Art. 21 O aluno que for reprovado em algum dos anos do curso técnico que está matriculado, ou desistir do mesmo, perderá o direito à bolsa.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 22/02/2021



§ Único O bolsista que comprovar sua reprovação por motivação alheia a sua vontade, terá o benefício mantido, no ano subsequente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As dúvidas e omissões serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Sicredi VRP.

Santa Cruz do Sul, 22 de fevereiro de 2021.

**A Cooperativa de Crédito, Poupança e
Investimento do Vale do Rio Pardo –
Sicredi Vale do Rio Pardo RS**

Heitor Alvaro Petry
Presidente da Sicredi VRP

Pedro Carlos Thessing
Vice-presidente

Marcio José Algayer
Diretor Executivo

Daniele Mann
Diretora de Operações

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 22/02/2021